



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3300—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	76
DIRETORIA GERAL	78
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	78

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 07/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) sessão ordinária de julgamento, **aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2014, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007377-90.2012.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5022866-31.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTES : **JOÃO BATISTA QUEIROZ DA SILVA E OUTROS.**
ADVOGADO(A) : MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO Nº 4659 E OUTRO.

AGRAVADO : **BANCO SANTANDER BRASIL S.A**
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011916-65.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 5000378-11.2013.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

AGRAVANTE : **BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A)S : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597 E MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO Nº 21.593-A.

AGRAVADO : ANGELO TEIXEIRA ALVES.

ADVOGADO(A) : ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO – OAB/GO Nº 31768-A.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006923-13.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000209-55.2012.827.2710, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : ELVIRA PEREIRA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004967-59.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0012.7311-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

PROC. DO ESTADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.

AGRAVADO : FÁBIO ERNESTO JOÃO CARDOSO.

ADVOGADO(A) : GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES – OAB/MG Nº 108570.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009925-54.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0005.5651-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

AGRAVADO : ALICE ANE MENDES DA SILVA.

DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

JUÍZA ADELINA GURAK

VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010462-50.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5004515-67.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : LEONARDO MILHOMEM AZEVEDO.

ADVOGADO(A)S : SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO Nº 748 E OUTRO.
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**
 ADVOGADO(A)S : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/TO 5478-A E OUTRA.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008505-48.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0006.6127-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **INVESTCO S/A.**

ADVOGADO(A)S : GISELLE COELHO CAMARGO – OAB/TO Nº 4789 E OUTROS.

AGRAVADO : **ALLAN KARDEC LEITE GOMES.**

ADVOGADO(A) : SANDRO ROGERIO FERREIRA – OAB/TO Nº 3952.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.****4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010609-76.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000974-74.2013.827.2715 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

AGRAVANTE : **JURACI TEREZINHA GRANDO.**

ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL – OAB/TO Nº 2988.

AGRAVADO : **TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.****RELATOR** : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.****4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007610-53.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5026711-37.2013.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO : **GLEIDE BEZERRA BARROS MARTINS.**

ADVOGADO(A) : NATHALIA MARQUES LEIME – OAB/TO Nº 4862-B.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.****4ª TURMA JULGADORA**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008875-90.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CUMULADA COM INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5031602-04.2013.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **CLEAN DIVINA BORGES.**

DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

1º AGRAVADO : **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.**
 ADVOGADO(A)S : MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF Nº 6.813 E OUTRA.
2º AGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011231-58.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5015717-19.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : **ALAIDE MENEZES LIMA.**
 ADVOGADO(A)S : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº 1756 E OUTRA.
AGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**
3ª TURMA JULGADORA
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009165-08.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 5002343-12.2013.827.2713, DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE : **S. A. G.**
 DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
AGRAVADO : **J. C. da S.**
 DEF. PÚBLICO(A) : LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO Nº 593.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**
3ª TURMA JULGADORA
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008634-19.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0010.2862-4/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
AGRAVANTE : **RICHARD SANTIAGO PEREIRA.**
 ADVOGADO(A) : RICHARD SANTIAGO PEREIRA – OAB/TO Nº 1782-A.
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ.**
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**
3ª TURMA JULGADORA
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006909-92.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5007366-57.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
 ADVOGADO(A) : DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO Nº 29191.

AGRAVADOS : ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO RODRIGUES.
ADVOGADO(A)S : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938 E OUTROS.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006965-28.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5010451-79.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ADRIANO RODRIGUES CARDOSO.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006434-39.2013.827.0000. – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 5018991-19.2013.827.2729, DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : J. C. V. S.
ADVOGADO (A) : MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO Nº 1724 E OUTRA.

AGRAVADO : V. R. F. V.
ADVOGADO (A) : MILSON RIBEIRO VILELA – OAB/TO Nº 1393.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

17-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5005073-84.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000005-28.2005.827.2719, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

APELANTE : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.
ADVOGADO(A) : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO Nº 2079.

APELADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008400-37.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : REGULARIZAÇÃO DE GUARDA Nº 5000585-39.2011.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTES : M. P. de O e V. C. A.
ADVOGADO(A) : LUCYWALDO DO CARMO RABELO

APELADO : PROCESSO SEM PARTE RÉ.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR : JUÍZA CELIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009230-03.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000139-13.2010.827.2741, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTE : **COSME RODRIGUES DA COSTA.**
ADVOGADO(A)S : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

APELADO : **MUNICÍPIO DE DARCINOPOLIS – TOCANTINS.**
ADVOGADO(A)S : NATANAEL GALVÃO LUZ – OAB/TO Nº 5384 E MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223-B.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009051-69.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000529-32.2012.827.2702, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

APELADO : **ESPÓLIO DE SANTO ALBERTINS REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE SENHOR SIMÃO ALBERTIN.**

ADVOGADO(A) : JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO Nº 4945 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006767-25.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0011.7862-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **SUPERMERCADO IGUATU LTDA**
ADVOGADO(A)S : FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS – OAB/TO Nº 4921 E OUTRO.

APELADO : **GELLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.**

ADVOGADO(A)S : DJANNE RODRIGUES MOREIRA – OAB/GO Nº 17.555 E OUTRO.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007028-87.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0002.3949-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **WILDSON DA SILVA CARVALHO.**
ADVOGADO(A)S : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO N 37 E OUTRA.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003998-10.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 5000111-39.2009.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : JOSE DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS.

DEF. PÚBLICO(A) : MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : PROCESSO SEM PARTE REU.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007333-37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000003-90.2011.827.2705, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

APELANTE : BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A. – (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : JESY LUSTOSA DE A. NETO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005742-40.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000010-07.2011.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS-TO.

APELANTE : BELZARINA SIRIANO DA SILVA.

ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO Nº 2.350.

APELADO : MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS.

ADVOGADO(A)S : EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/GO Nº 25617 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006325-25.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000098-68.2013.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PARANÃ.

ADVOGADO(A)S : INDIANO SOARES E SOUZA – OAB/TO Nº 5225, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223-B E OUTROS.

APELADOS : MARILENE JOSÉ DE SOUZA E OUTROS.

ADVOGADO(A) : WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO Nº 4950.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009047-66.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 5000005-69.2011.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : **TÉLIO LEÃO AYRES.**
APELADO : **MAURICIO MENDES VIEIRA**
ADVOGADO(A)S : **DONATILA RODRIGUES RÊGO – OAB/TO Nº 789 E OUTRO.**
PROC. DE JUSTIÇA : **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003045-80.2012.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE ALVORADA.**
REFERENTE : **AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Nº 2008.004.9213-9, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.**

APELANTE : **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**
ADVOGADO(A) : **JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A – (EXCLUSIVIDADE).**
APELADO : **LUCIMAR BORGES.**
ADVOGADO(A)S : **ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES - OAB/TO Nº 4230-A E OUTRA.**
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004285-07.2012.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE DIANÓPOLIS.**
REFERENTE : **AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0006.1099-7, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.**

APELANTES : **GUIDO CANÍSIO REIS E ELCINA BELOUS REIS.**
ADVOGADO(A) : **JAIANA MILHOMENS GONÇALVES – OAB/TO Nº 4295.**
APELADOS : **JOSÉ AFONSO JÁCOMO COUTO E JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : **ADONILTON SOARES DA SILVA – OAB/TO Nº 1023.**

RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATOR
REVISOR
VOGAL

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006676-32.2012.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE ARRAIAS.**
REFERENTE : **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES E TUTELA ANTECIPADA Nº 209/2004, Nº DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.**

APELANTES : **MARCELO DOMINGOS VEIGA E OUTRA.**
ADVOGADO(A)S : **THAYNNARA COSTA LIMA – OAB/GO Nº 34.902 E OUTRA.**
APELADO : **ERALDO PEREIRA MAIA.**
ADVOGADO(A)S : **GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO Nº 9549 e OAB/TO Nº 4528-A E OUTRA.**
PROC. DE JUSTIÇA : **MARCELO ULISSES SAMPAIO.**

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001168-71.2013.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE TAGUATINGA.**
REFERENTE : **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000005-92.2010.827.2738, DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.**

APELANTE : **MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO(A) : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO Nº 4050.
APELADO : **JORGE FERREIRA GOMES.**
 ADVOGADO(A) : MARCELO CARMO GODINHO – OAB/GO Nº 14.548.
 PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007414-20.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0006.9725-7/0 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE : **DORALICE BATISTA REZENDE.**
 ADVOGADO(A)S : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536 E OUTRO.
APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004791-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5000230-76.2009.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO BMC S/A).**
 ADVOGADO(A)S : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A E OUTRA.
APELADO : **FRANCISCO PEQUENO RIBEIRO FILHO.**
 ADVOGADO(A)S : ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF Nº 19.437 E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
IMPEDIMENTO
VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008714-80.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5000022-15.1997.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.**
 ADVOGADO(A) : MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO Nº 4877 – (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **SALOMAO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO.**
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002984-25.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**
 ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0006.8000-6/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

APELANTES : **LEONI JOÃO PILECCO E OUTRA.**
 ADVOGADO(A) : MATHEUS CARRIEL HONÓRIO – OAB/MS Nº 13.431.
APELADO : **LUIZ ANTONIO CHAVES.**

ADVOGADO(A)S : MURILO FREITAS PIRES – OAB/GO Nº 25.623 E OUTRO.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002497-21.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 5000182-20.2009.827.2729, DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR, DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **ANTÔNIO FRANCISCO AREOLINO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº 2022.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005307-66.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000577-34.2012.827.2720, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

APELANTES : **LUIZ TRANQUILO SCHUTZ, SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA SCHUTZ E OUTROS.**

ADVOGADO(A) : DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO Nº 4883-B.

APELADOS : **MANOEL DOMINGOS DE BARROS E OUTRA.**

ADVOGADO(A) : TELIO LEAO AYRES – OAB/TO Nº 139-B.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005802-13.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000003-15.2011.827.2730, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS-TO.

APELANTE : **SIONE OLIMPIA DE PAULA DAMASCENA.**

ADVOGADO(A) : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO Nº 2607.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

REVISOR

VOGAL

39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006124-33.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000011-30.2009.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS.**

ADVOGADO(A) : DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO Nº 2460.

APELADO : **SILVANE PANTOJA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A) : MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006299-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000114-25.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A) : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO Nº 5630-A – (EXCLUSIVIDADE).

APELADOS : RENER PEREIRA SOARES E OUTRO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006467-29.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000337-75.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTES : MARTINS E ANDRADE LTDA ME E JHEFERSON ANDRADE MARTINS.

ADVOGADO(A) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO Nº 748.

APELADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A) : CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO Nº 5630-A – (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002537-03.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5000002-75.2011.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

APELANTE : VICTOR AYALLA AUGUSTO BEMFICA E LAIS AYALLA BEMFICA

ADVOGADO(A) : JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO Nº 1361.

APELADO : JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES DA MOTTA.

ADVOGADO(A) : VINICIUS EXPEDITO ARRAY – OAB/TO Nº 4956-A.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
JUIZA ADELINA GURAK

**RELATOR
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL**

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006644-90.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000029-23.2010.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC. DO ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

APELADO : CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR
VOGAL
VOGAL**

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004600-98.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME EM BANCO DE DADOS Nº 5000004-77.2009.827.2727, da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

APELANTE : **JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA**
 ADVOGADO(A) : DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/TO – Nº 4804-A.

APELADO : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
 ADVOGADO(A)S : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº 2943, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº 2412 E ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº 2402 – (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
REVISOR
VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000723-07.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE Nº 5027580-34.2012.827.2729, DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

1º APELANTE : **W. P. da S.**
 DEF.(A) PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

2º APELANTE : **P. R. M. da S.**
 DEF.(A) PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007328-49.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0006.9774-5, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE : **MARIA SALOME BUENO MAIA.**
 ADVOGADO(A) : MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO Nº 1536.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001717-81.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 5000009-10.2010.827.2713, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

APELANTES : **TEOFILO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO.**
 ADVOGADO(A)S : ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 3.789 E OUTRO.

APELADO : **D. SANDES B. DE SOUZA.**

RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002123-05.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000212-21.2010.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MIRON MARTINS DA SILVA FONSECA.**
 ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5495.
APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002523-19.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000277-39.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

1º APELANTE : **INCORPORADORA DIAMOND LTDA.**
 ADVOGADO(A)S : LEONARDO LACERDA JUBÉ – OAB/GO Nº 26.903 E OUTRO.
1º APELADO : **DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO.**
 ADVOGADO(A) : TAIS SILVEIRA BORGES – OAB/GO Nº 28.161.
2º APELANTE : **DANILO ENRIQUE SANTOS ARAÚJO.**
 ADVOGADO(A) : TAIS SILVEIRA BORGES – OAB/GO Nº 28.161.
2º APELADO : **INCORPORADORA DIAMOND LTDA.**
 ADVOGADO(A)S : LEONARDO LACERDA JUBÉ – OAB/GO Nº 26.903 E OUTRO.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004153-13.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E C/ PEDIDO DE INCLUSÃO EM PLANO DE REMANEJAMENTO OU PAGAMENTO DE CARTA DE CRÉDITO Nº 5000010-98.2011.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO.

APELANTE : **EDER JOSÉ DA CRUZ.**
 ADVOGADO(A) : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO Nº 2607.
APELADO : **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR.**
 ADVOGADO(A) : ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA – OAB/SC Nº 16.131 – (EXCLUSIVIDADE).
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004164-42.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/ PEDIDO DE INCLUSÃO EM PLANO DE REMANEJAMENTO OU PAGAMENTO DE CARTA DE CRÉDITO Nº 5000593-49.2012.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO.

APELANTE : **MARCELINO RODRIGUES DIAS.**
 ADVOGADO(A) : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO Nº 2607.
APELADO : **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR.**
 ADVOGADO(A) : ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA – OAB/SC Nº 16.131 – (EXCLUSIVIDADE).
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004201-69.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/ PEDIDO DE INCLUSÃO EM PLANO DE REMANEJAMENTO OU PAGAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA DE CRÉDITO Nº 5000011-83.2011.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO.

APELANTE : VANDERLEY ANTÔNIO GUIMARÃES.

ADVOGADO(A) : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO Nº 2607.

APELADO : COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR.

ADVOGADO(A) : ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA – OAB/SC Nº 16.131 – (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006061-42.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0003.8245-9, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A) : MARCOS VENICIUS DA SILVA – OAB/MA Nº 10.099.

APELADOS : VANIA LOPES TORQUATO E OUTRA.

ADVOGADO(A) : MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 2210-A.

DENUNCIADO : HDI SEGUROS S/A.

ADVOGADOS : THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO Nº 3669 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003309-63.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5007859-33.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : RITA SETUBAL DE SOUSA.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010028-61.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000498-68.2010.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTES : MARIA BERENICE ANISZEWSKI E OUTRA.

ADVOGADO(A) : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº 1756.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012114-05.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000297-71.2013.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : MARIA MAFALDA CHAGAS.

ADVOGADO(A) : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A) : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007685-92.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000733-97.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MARIA MACEDO LIMA.

ADVOGADO(A) : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

58-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007774-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000745-14.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : DINA MARA CARVALHO MENDES.

ADVOGADO(A) : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008453-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000916-68.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA.

ADVOGADO(A) : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3675.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009162-53.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000016-90.2010.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **CARVONE ALVES DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009185-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000020-30.2010.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **JOSÉ ZEFERINO MACIEL LEMOS.**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009202-35.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000060-33.2010.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE : **JOSE DE MORAIS JUNIOR.**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO Nº 4111-B.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009233-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000067-25.2010.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE : **DIVINO OSVALDO SOARES.**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009842-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000025-52.2010.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE : **CARLOS SERGIO RODRIGUES.**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009248-24.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000069-92.2010.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE : **EDIVALDO DA SILVA ARAUJO**
ADVOGADO(A) : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005117-06.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000035-43.2013.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PARANÁ.**
ADVOGADO(A) : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS.

APELADOS : **WILMAR AIRES DE AMORIM E OUTROS.**
ADVOGADO(A) : WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO Nº 4950.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005139-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000057-04.2013.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PARANÁ.**
ADVOGADO(A) : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS.

APELADOS : **VALERIANO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS.**
ADVOGADO(A) : WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO Nº 4950.
PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
REVISOR
VOGAL

68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005233-12.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000111-67.2013.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PARANÁ.

ADVOGADO(A) : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS.

APELADOS : JOANA ALVES PORTO E OUTROS.

ADVOGADO(A) : WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO Nº 4950.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

69-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008909-65.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008071-54.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : KARLA LIMA PEREIRA.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO Nº 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

70-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008882-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008055-03.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MANOEL PINTO DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

71-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008857-69.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008220-50.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ROGÉRIO ANTONIO FREIRE DA SILVA.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : ELFAS ELVAS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008836-93.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5008825-93.2011.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : YURI PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008788-37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5001578-95.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTES : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E ROSETE DE FARIAS MEIRELES.

ADVOGADO(A)S : VINICIUS MIRANDA – OAB/TO Nº 4.150 E OUTRO.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008771-98.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5001555-52.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : LINDALVA LUSTOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A) : THIAGO ARAGÃO KUBO – OAB/TO Nº 3169.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011771-09.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003621-05.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ELI RAMOS E SILVA.

ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011467-10.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003585-60.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **DINAIR DE SOUSA CASTRO LUZ.**
ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

77-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011434-20.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5010226-30.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO.**
ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011289-61.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5010218-53.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO**

ADVOGADO(A)S : HELIO MIRANDA – OAB/TO Nº 360 E OUTROS.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011009-90.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5003505-96.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **SALDANHA DIAS VALADARES NETO.**
ADVOGADO(A) : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/TO – 2135-A.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

80-APELAÇÃO CÍVEL Nº 000082-19.2014.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5039714-59.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ARAGUAY MONTELO MARANHÃO MONTEIRO.

ADVOGADO(A) : TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO Nº 1.214.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A) : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

81-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008491-30.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000059-32.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM – OAB/TO Nº 2871.

APELADO : JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008494-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000061-02.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM – OAB/TO Nº 2871.

APELADO : MADEREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008503-44.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000071-46.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO – OAB/TO Nº 2090-B.

APELADO : RONALDO BORGES CAMPOS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009039-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000264-61.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM – OAB/TO Nº 2871.
APELADO : **WEIMARA CAMAPUM BARROSO DE SOUSA.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**
2ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009097-58.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000318-27.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR.
APELADO : **VALDECI FERNANDES DA SILVA.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL

86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009110-57.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000325-19.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.
APELADO : **JOAO MARTINS LIMA.**
 PROC. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

87-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009124-41.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000337-33.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.
APELADO : **RAIMUNDO PEREIRA CORREA**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA
VOGAL
VOGAL

88-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009618-03.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001290-31.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 2777.
APELADO : **MARGARETH DE ASSIS ROCHA GUIMARAES**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

89-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009641-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001287-76.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

APELADO : ENESTINA FRANCISCA DA SILVA.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

90-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009651-90.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001036-48.2008.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 2777.

APELADO : MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

91-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009671-81.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-38.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

APELADO : MANOEL CITONHO LEITÃO

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009729-84.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001324-06.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 2777.

APELADO : LUZIA ALVES DA PAIXÃO.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009738-46.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001333-65.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

APELADO : PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM TAQUARALTO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009759-22.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000670-82.2003.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

APELADO : CARMEN LUCIO COSTA.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

95-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009771-36.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001346-64.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO Nº 1987.

APELADO : JOSE BARROS DE SOUSA.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009774-88.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000692-43.2003.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.

APELADO : PAULO CESAR DE SOUZA PIRES

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

97-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009788-72.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001366-55.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. DO MUNICÍPIO : MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES.

APELADO : NEM DE SOUSA JUNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

98-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007435-59.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000006-66.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO.

APELANTE : REVILMAR JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : OI S.A.

ADVOGADO(A)S : ANA TEREZA PALHARES BASILIO – OAB/RJ Nº 74.802 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

REVISOR

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

99-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007446-88.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000866-04.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO.

APELANTE : ANTONIO CIPRIANO GOMES.

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : OI S.A.

ADVOGADO(A)S : ANA TEREZA PALHARES BASILIO – OAB/RJ Nº 74.802 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

100-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007451-13.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000907-68.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS -TO.

APELANTE : EURIVALDO GONÇALVES TORRES.

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : OI S.A.

ADVOGADO(A)S : ANA TEREZA PALHARES BASILIO – OAB/RJ Nº 74.802 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

101-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007386-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000808-03.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES.

APELADO : EVA ISALENE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A)S : DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO Nº 2.460 E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

102-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007390-55.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001079-12.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES.

APELADO : **TATIANE PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

PROC. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

103-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003947-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO Nº 5000112-64.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : **AQUILES PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A) : RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185-A.

1º APELADO : **PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A) : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº 331 E OUTRO.

2º APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO.**

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

104-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009969-73.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000160-17.2008.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **BANCO DIBENS S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : **HELLY MACK ALVES ACÁCIO.**

ADVOGADO(A)S : HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO Nº 2929 E OUTROS.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

REVISOR

VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.7662-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CABRAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 44 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.9810-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDILSON PEREIRA DE SOUSA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 53 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0002.5190-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOSÉ DIVINO ALVES MACHADO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 59 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.4663-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: NATALINA MACHADO VAZ E OUTROS

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3.912

REQUERIDO: CARLOS PATROCINIO SILVEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782 e HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 105 (R\$ 4.640,36 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 2.005,64 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 15,36 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60.240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR LOC OFICIAIS DE JUSTIÇA e R\$ 15,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO. **ADVERTÊNCIA – Provimento**

002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.7797-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

REQUERIDO: EUSEBIO BARROS QUEIROZ

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 26 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.1070-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINCANCEIRA S/A CRÉDITO, FINCANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: LEUDINAR BARBOSA LIMA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 63 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINCANCEIRA S/A CRÉDITO, FINCANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085

REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 98 (R\$ 53,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64,

ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0001.6777-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ARBS – OAB/TO 3.070
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 118 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 57,25 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0004.6472-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 104 (R\$ 66,70 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 129,05 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 15,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.1074-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4248-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 95 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.4483-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: VERA LUZ ZAMBONI

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 46 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0010.0727-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: HOSPITAL DOM ORIONE

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139

REQUERIDO: IRENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): LIRIAM ROSES SACRAMENTA NUNES – OAB/PA 13.03; FERNANDO DE PAIVA GOMES – OAB/TO 2181 e MARCELO FERREIRA LIMA – OAB/TO 2196

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 20 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 58,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0006.8073-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IRENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): LIRIAM ROSES SACRAMENTA NUNES – OAB/PA 13.03; FERNANDO DE PAIVA GOMES – OAB/TO 2181 e MARCELO FERREIRA LIMA – OAB/TO 2196

REQUERIDO: HOSPITAL DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139

REQUERIDO: RODRIGO FERREIRA LINS

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B e EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 484 (R\$ 50.000,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 4.116,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 17,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.7038-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: ALEXSANDRO NOUGUEIRA LIMA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 62 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0002.8673-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A

ADVOGADO (A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868, ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 e LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDO: Y DE LIMA SILVA SARAIVA ME

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 53 (R\$ 51,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0009.0268-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990, NÚBIA CONCEIÇÃO MROEIRA – OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 178 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0007.1971-9 – AÇÃO DE REVISIONAL

REQUERENTE: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSON MARCON – OAB/ES 10.990

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 182 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.6897-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: EDIVALDO BARBOSA FARAH

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 271 (R\$ 157,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 29,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.4434-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEMPERTINS INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1.286-B

REQUERIDO: VIDROBELO COMERCIAL DE VIDROS E FERREGENS LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 31 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0006.0453-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: J CARVALHO DE SOUZA ME e outros

ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 115 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I -

sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.3762-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: WILDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 34,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0000.6726-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENA PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: MILENA NUNES CABRAL

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 73 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.1141-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARTINS DUARTE

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B

REQUERIDO: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 62 (R\$ 100,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 100,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e

pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0003.2585-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO (A): FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 177 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.2382-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e CRISTIANE BELIANTI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ELCY NERES PEREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 70 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.4533-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HERINGER E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO (A): KLEYTON MARTINS DA SILVA – OAB/TO 1565

REQUERIDO: CLAUDIONOR MATOS DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 51 (R\$ 82,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.6240-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VANIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 216 (R\$ 127,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).
ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.6240-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VANIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 216 (R\$ 127,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).
ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.6240-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VANIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 216 (R\$ 127,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).
ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.6240-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VANIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 216 (R\$ 127,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.6240-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VANIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 216 (R\$ 127,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 21,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0007.6931-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERIVALDO MIRANDA DE MATOS

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030

REQUERIDO: BANCO DO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070 e JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B

REQUERIDO: MOURÃO E MOURÃO LTDA e outros

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 217 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 44,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.8205-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAIR LOPES DA SILVA

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 8.805 e SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TOP 3469

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A – ACAMPADO AO BANCO BRADESCO S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 53 (R\$ 225,11 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 335,61 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão

contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0001.8590-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: ROBSON BATISTA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 60 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0005.8592-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: E C FARIA E CIA TLDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: E MOTOS LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 56 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.4032-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUSTAVO DUARTE NOGUEIRA JAYME

ADVOGADO (A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 25.405

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 58 (R\$ 85,40 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 128,10 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e

pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2009.0007.2276-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156

REQUERIDO: JEFFERSON WAYNEL BEZZERA MEND

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 67 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.8200-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.727

REQUERIDO: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 40 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.1549-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: H. B. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 75 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0010.5651-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SELINEIDE FILGUEIRA DE MORAIS e outra

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DEPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 108 (R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.1492-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: LUCIA MARQUES CARDOSO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 47 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0006.9609-7 – AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: KALIM TANNOUS ATIEH

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: SCARP CENTER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e outra

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 66 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0004.3913-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.648-A

REQUERIDO: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 58 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados,

ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.5670-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SÉRVULO VAZ

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e AMÁLIA CANEDO DE BARROS

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 191 (R\$ 441,84 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 90,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), MEIO A MEIO. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0011.9320-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ VALDO PINHEIRO

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29.420

REQUERIDO: BANCO REAL AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 109 (R\$ 224,22 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 320,22 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0008.3208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GENU NOGUEIRA CRUVINEL JUNIOR

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 90 (R\$ 48,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 34,56 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR FORO LOC OFICIAIS e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA

ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.9826-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ADELCIDES DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 69 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0004.5129-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e outra

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 83 (R\$ 49,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.4135-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO e outros

ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915

REQUERIDO: EDIMAR DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 186 (R\$ 208,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; R\$ 69,12 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 60240-X, BANCO DO BRASIL, TITULAR DIR FORO LOC OFICIAIS e R\$ 16,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0001.6035-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1.139-A e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: ZENÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 66 (R\$ 62,52 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 124,03 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0002.9705-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MANOEL PANUCENA DE SOUSA e outro

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: GEOVAN ARRUDA GOMES

ADVOGADO (A): CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 201 (R\$ 120,17 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 478,76 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 36,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0010.4599-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA - AGROMAQ

ADVOGADO (A): LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

REQUERIDO: NOVA FLORESTA SANTA CECILIA LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ VASCONCELOS – OAB/SP 75.480 e RAFAEL CAMILOTTI ENNES – OAB/SP 281.596

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 94 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0005.4502-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: IANY AZEVEDO BABUGEM

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 65 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0001.1708-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: CLEODILENE PEREIRA DO CARMO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 46 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0006.3132-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 57 (R\$ 135,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0007.6978-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA

ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 158 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I -

sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0010.0379-4 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARCOS MENSSIAS FREIRIA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4.217

REQUERIDO: IRANEY DIAS PEREIRA

ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 231 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS), NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA. **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0009.6469-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANTIUL RODRIGUES DAMASCENA

ADVOGADO (A): MARIO CESAR RODRIGUES – OAB/GO 29.227 e WANDER ALVES RODRIGUES – OAB/GO 30.801

REQUERIDO: CLÁUDIO VIRGINO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 61 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0010.1428-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

REQUERIDO: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL e outra

ADVOGADO (A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA – OAB/SP 80.833 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 113 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0010.1429-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL e outra

ADVOGADO (A): FERNANDO CORRÊA DA SILVA – OAB/SP 80.833 e FERNANDO GRANGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

REQUERIDO: BANDO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 268 (R\$ 973,12 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 63,50= CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 18,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2012.0005.3483-2

Requerente: HEMERSON CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4987-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010804-28.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. – (LJAG)

AÇÃO: CAUTELAR

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advogados: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000675-32.2010.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

AUTOS: 2009.0008.9347-6/0

Ação: PREVIDENCIAIRIA

Requerente(s): DOMINGOS LUZ DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.100/103 NO PRAZO DE DEZ DIAS. (AP)

AUTOS: 2010.0010.4600-2/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente(s): LIMA E RIBEIRO LTDA

Advogado: LORENA RIBEIRO AYRES - OAB/MG 115.443

Requerida: NORMANDO DIAS LOULA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXECUTIVO A SEGUIR TRANSCRITO: R\$19,20 NA AGENCIA 4348-6, CONTA CORRENTE: 60240-X.

AUTOS: 2006.0001.6440-2/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

Requerida: RODRIGUES E CURADO LTDA (YAZIGI ARAGUAINA)

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO (ITEM 6): R\$ 19,20 NA AGENCIA 4348-6, CONTA CORRENTE: 60240-X.(AP)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.7417-3 Ação Revisão Contratual

Requerente: JOSE DIVINO ALVES

Advogado: DEARLEY KUNH OAB/TO 530

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do Despacho de fls. 129: Certifique a Ecrivania se o Recurso foi interposto no prazo legal. Caso tenha sido, os efeitos são o devolutivo e o suspensivo. Se o recurso é extemporâneo, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Dê-se vista ao requerido para, caso queira, ofertar suas contrarrazões ao recurso de apelação. Encerrado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se e cumpra-se.

1ª Vara Criminal

PAUTA

PAUTA DE JULGAMENTOS - RÉUS PRESOS e META 4 DO CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e catorze, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

Processo: 2013.0000.0297-9 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Valdinéia Lopes da Silva
Réu Preso: Moisés Gumercindo de Assis.
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B e Marco Antônio Vieira Negrão, OAB/TO nº 4751.
Data de Julgamento: 31/03/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 5000428-46.2013.827.2706 – Réu Preso
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítimas: Maria Aparecida Moreira da Silva, Maria Ferreira da Silva, Maria de Nazaré Pereira dos Santos e Genessi Pereira dos Santos

Réu Preso: Josimar de Jesus Lopes, vulgo "Pangu"
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 03/04/14 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por quatro vezes.

Processo: 656/99 – Meta 4 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Miriã Cesar Martins Ribeiro
Réu Preso: Jairo Machado Ribeiro.
Advogado Dativo: NPJUR/FACDO.
Data de Julgamento: 07/04/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2010.0002.0738-0/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Luiza Sandra Ribeiro de Sousa
Réu Solto: Sigisnany Oliveira Neres
Advogado Dativo: David Sadrac, OAB/TO nº 5.413.
Data de Julgamento: 09/04/14 – Quarta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso I e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sob a égide da Lei 11.340/06.

Processo: 2010.0001.4176-1/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Erivaldo Muniz de Araújo
Réu Solto: João Pedro Bessa Borges
Advogado: Wander Nunes de Resende, OAB/TO nº 657-B e Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670.
Data de Julgamento: 11/04/14 – Sexta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Processo: 2010.0007.7112-9/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Jailson Rodrigues Noletto
Réu Solto: Francisco de Paulo da Silva Júnior, vulgo "Júnior Gordo"
Advogados: Wendel Araújo de Oliveira, OAB/DF nº 27.669 e Rubens de Almeida Barros Jr., OAB/TO nº 1.605-B.
Data de Julgamento: 22/04/14 – Terça-Feira
Local: Auditório do Ministério Público Estadual
Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

Processo: 1.998/05– Meta 4 CNJ
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Erivelton Muniz da Silva
Réu Solto: José Ribamar Muniz de Souza, vulgo "Nego Riba"
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
Data de Julgamento: 24/04/14 – Quinta-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Processo: 2011.0009.9358-8/0
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Sandro Rodrigues Lima
Réu Solto: Edinilson Almeida Santos, vulgo "Loirinho"
Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins.
Data de Julgamento: 28/04/14 – Segunda-Feira
Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

Dia livre: 30/04/14 – Quarta-Feira

Dia livre: 05/05/14 – Segunda-Feira

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2014. Eu, _____, escrevô que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito.

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

JAIRO MACHADO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09 de outubro de 1953, em Uruaçu – MG, filho de Antônio José Ribeiro e Leonora Machado Ribeiro, portador do RG nº 1.267.160, 2ª via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.759.341-72, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 656/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione (NPJUR/FACDO). Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

SIGISNANY OLIVEIRA NERES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 11 de julho de 1980, em Floriano – PI, filho de Mauro Alfredo Gomes e Maria de Jesus Gomes Oliveira, portador do RG nº 701.898, 2ª via, SSP/TO e do CPF nº 005.780.261-04, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0002.0738-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Dativo David Sadrac, OAB/TO nº 5.413. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

JOÃO PEDRO BESSA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido no dia 07 de junho de 1986, em Araguaína – TO, filho de João Batista Borges e Marivone Bessa Borges, portador do RG nº 172.241, SSP/AP, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2010.0001.4176-1/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Wander Nunes Rezende, OAB/TO nº 657-B e Maiara Brandão da Silva, OAB/TO nº 4.670.

FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 20 de março de 1967, em Araguaína – TO, filho de Francisco Paulo da Silva e Anita Bezerra da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório do Ministério Público Estadual, sito na Rua Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste, Araguaína – TO, referente a Ação Penal de nº 2010.0007.7112-9/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Wendel Araújo de Oliveira, OAB/DF nº 27.669 e Rubens de Almeida Barros Jr., OAB/TO nº 1.605-B.

JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido no dia 05 de março de 1962, em Mangabeiras – MA, filho de João Muniz de Sousa e Albertina Virginia de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 24/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.998/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

EDINILSON ALMEIDA SANTOS, brasileiro, pedreiro, nascido no dia 20 de janeiro de 1974, em Dourados – MS, filho de Antônio Almeida Santos e Orenalda da Conceição Santos, portador do RG nº 287.213.195, SSP/SP, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/04/2014, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2011.0009.9358-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso

nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 06 de março de 2014. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de março a maio do ano de dois mil e catorze, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e onze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 2ª temporada, nos dias 31 de março, 03, 07, 09, 11, 22, 24, 28 e 30 de abril; 05 de maio do ano de 2014, onde haverá oito sessões de julgamento e dois dias livres:

1. ADRIANA PEREIRA DA SILVA – comércio
2. ALAY CORTES DE MIRANDA SELEM – educação
3. ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA NETO – funcionário público
4. ANTÔNIO EZIO PEREIRA DA CRUZ – funcionário público
5. ANTÔNIO RODRIGUES T. FILHO – banco
6. ANTÔNIO WELLINGTON MENDES – banco
7. CARLOS ANDRÉ SIQUEIRA DA SILVA – funcionário público
8. CARMEM ALVES VALLS – banco
9. CRISTIANO MILEO MOREIRA – comércio
10. DANILLO NUNES DOS SANTOS – acadêmico
11. DENISE DIAS DOS REIS – banco
12. EDILMA MATOS DA SILVA – funcionária pública
13. EDILSON SOARES DA SILVA COSTA – educação
14. EULENE MARIA DA SILVA SABINO – funcionária pública
15. EVALDERO BARROS SILVA – funcionário público
16. GRACIELE DA SILVA REGO – funcionária pública
17. GREICE DA SILVA RIBEIRO – funcionária pública
18. JOSÉ FLÁVIO FERREIRA ROCHA – funcionário público
19. KALLINE SOUSA MARTINS – banco
20. LUCAS SAMOEL COSTA VELOSO – comércio
21. MARIA APARECIDA F. DE MOURA BRITO – funcionária pública
22. MARIA LUZINETE DOS SANTOS – funcionária pública
23. MARIMÍLIA CARDOSO DIAS – funcionária pública
24. SUYANNE FERRAZ CAMPOS – acadêmica
25. WELLINGTON FRANCO DA SILVA – banco

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 2ª Temporada:

1. ANTÔNIA ALMEIDA SILVA – banco
2. BRUNO RANGEL CÉSAR – funcionário público
3. DANIELLE SILVA BORGES – comércio
4. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO – banco
5. FERNANDO ALVES DA MOTA – funcionário público
6. JOSÉ JÚNIOR VELEDA FRANÇA – funcionário público
7. JULIANA DA SILVA TAVARES – comércio
8. MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS – funcionária pública
9. RODRIGO DE FREITAS SOARES – comércio
10. SANDRO MORETE SANTOS SILVA – comércio
11. SILVANA REIS DE ARAÚJO – comércio

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze. Eu, _____ escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0000609-98.2014.827.2706 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: LIDIA BERTAN.

Advogado (s): Dr^a. Valda Garcia Alves Nobrega OAB/MS 17.380 e AFONSO NOBREGA OAB/MS 5.217..

INTIMAÇÃO: Intime-se os nobres causídicos acima epigrafados para apresentarem memórias escritos no prazo legal. Araguaína-TO; 06 de fevereiro de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior , Juiz de Direito

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0000.1066-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO AZEVEDO

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158 E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010802-58.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2012.0003.6670-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EVA ALVES DOS SANTOS

Advogado: SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA OAB/TO 5159

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010803-43.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.2274-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2278-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8537-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VIRGINIA GUIMARÃES CARDOSO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8543-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILMA ALVES DA CRUZ

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8539-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMAR RIBEIRO DE BRITO LIMA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2288-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA NEUZA BISPO DOS SANTOS COSTA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2286-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MAURA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2276-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA DAVID SOARES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e

“c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.0276-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIVALDO DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5007886-17.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de A. C. DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 05.659.452/0001-01, representada por seu sócios solidários ANTONIA CAETANO DA SILVA SANTOS, CPF 319.784.808-06 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.162,02 (Um Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Dois Centavos), representada pela CDA nº C-1437/2012, datada de 18/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5010270-84.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de OLIVEIRA & MARTINS LTDA, CNPJ Nº 10.521.571/0001-25, representada por seu sócios solidários ANDRE HENRIQUE MARTINS DE OLICEIRA, CPF 319.784.808-06 e MARIO HELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF 654.846.238-15 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.531,19 (Doze mil quinhentos e trinta e um reais e dezenove Centavos), representada pela CDA nº C-2820/2011, datada de 10/11/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000142-73.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MOACIR MACIEL SOARES, CPF Nº 189.143.061-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.238,57 (Seis Mil Duzentos E Trinta E Oito Reais E Cinquenta E Sete Centavos), representada pela CDA nº 053629/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado MOACIR MACIEL SOARES, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5012387-14.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de TEXAS INDUSTRIA DE CALCADOS E ARTEFATOS, CNPJ Nº 00.964.061/0001-79, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DO SOCORRO SILVA, CPF nº 477.569.004-30 e SILVANA SANTANA DANTAS, CPF nº 510.772.305-59 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 22.809,25 (Vinte e Dois mil Oitocentos e Nove Reais e Vinte e Cinco centavos), representada pela CDA nº 195-B;2217-B;2218-B;2225-B/2002, datada de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000415-52.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 061.092.254-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.856,15 (Seis mil Oitocentos e Cinquenta e seis reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 006156/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para

determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000415-52.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 061.092.254-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.856,15 (Seis mil Oitocentos e Cinquenta e seis reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 006156/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000415-52.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF Nº 061.092.254-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.856,15 (Seis mil Oitocentos e Cinquenta e seis reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 006156/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000088-44.2009.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de E PEREIRA RAMOS E CIA LTDA, CNPJ Nº 07.778.695/0001-86, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GILSON SOUSA SILVA, CPF Nº 816.193.831-87, e EDMAR PEREIRA RAMOS, CPF Nº 822.774.351-04 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância

de R\$ 6.222,15 (Seis mil duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), representada pela CDA nº A-2361/2008, datada de 12/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (20/02/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0001.2274-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2278-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8537-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VIRGINIA GUIMARÃES CARDOSO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8543-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NILMA ALVES DA CRUZ

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo

moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.8539-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMAR RIBEIRO DE BRITO LIMA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2288-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA NEUZA BISPO DOS SANTOS COSTA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2286-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MAURA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.2276-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA DAVID SOARES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c artigo 2º da Lei Estadual n. 1.222/01 c/c artigo 37, XI da CF/88, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.0276-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIVALDO DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguiana-TO, 12 de fevereiro de 2014. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 23.260/2012

Reclamante: Dilson de Jesus Santos

Advogado: Erika Batista Halun – OAB/TO 3.790

Reclamado: Wilhames Ribeiro Paz

Advogado: Clayton Silva - OAB/TO 2.126

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte requerida para cumprir a sentença de fls. 70/72, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... Nº 25.199/2012

Reclamante: Luiz Nupre da Silva

Advogado: Geneton de Figueiredo Junior – OAB/TO 5.193-A

Reclamado: Lojas Cem S/A

Advogado: Alessandra Francisco - OAB/TO 4.821

FINALIDADE: INTIMAR advogada da parte requerida para cumprir a sentença de fls. 45/46, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Ação: Repetição de indébito... Nº 23.264/2012

Reclamante: Fernanda Emília Salvador Feltrim

Advogado: Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693 e Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188

Reclamado: Itaucard Financeira

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva– OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e Advogados da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; *julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; com lastro na disposições do art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90, condeno a demandada a restituir o valor de R\$ 479,54 devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente e deforma dobrada. Totalizando R\$ 1.306,00 (mil e trezentos e seis reais) já corrigidos. E com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condene a requerida pagar à autora a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando a condenação em R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais). A correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês incidirão sobre a condenação a partir do arbitramento. Sumula 362, do STJ. Sem custos e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.*

Ação: Cobrança c/c obrigação de fazer... Nº 25.282/2012

Reclamante: Radelma Gama da Silva

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Eugênio Oziris de Freitas

Advogado: Cristiane Delfino Lins– OAB/TO 2.119-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e Advogados da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Indenização por dano moral... Nº 25.175/2012

Reclamante: Vanderley Ferreira Borges

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO 4.952

Reclamado: Banorte Recapagens de Pneus LTDA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. f 4, §1º, I, Lei 9099/95 e

art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: De devolução de quantia paga por descumprimento de contrato. Nº 24.651/2012

Reclamante: Zulma Luzia Pereira Rocha

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO Nº 1.956

Reclamado: Ionemeire F. da Silva Faria

Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO Nº 3.723

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora e, com lastro nas disposições do art. 18, da lei 8.078/90, **CONDENO a primeiras e segundas demandadas a restituir o valor de R\$ 3.200,00 à requerente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo desembolso pela autora e citação respectivamente. Totalizando R\$ 4.865,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).** Com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada **WAL MART BRASIL \$/A**, em face do pedido de desistência da ação formulado pelo autor. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, **declaro extinto o processo com referência ao terceiro demandado, ALFREDO LUÍS SOARES ANDRADE**, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitada em julgado arquivem-se os autos, devendo a parte autora requerer o cumprimento pelo sistema e-proc. Intimem-se.*

Ação: De reparação por danos morais. Nº 24.652/2012

Reclamante: Leandro Iwai Ogata e Angelica Pereira Rocha Ogata

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO Nº 1.956

Reclamado: Ionemeire F. da Silva Faria

Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO Nº 3723

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da autora e, com fundamentos acima expendidos e nos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, c/c art. 52, X, da Constituição Federal **CONDENO as duas primeiras requerida solidariamente a pagar aos autores o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 para cada requerente a título de reparação por danos morais, em face do não fornecimento das fotografias e filmagens contratadas e a serem feitas no casamento de ambos. Sobre cujo valor incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento da indenização, sumula 362, do STJ. Com fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao 3º, demandado em face de sua ilegitimidade passiva.** Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado e não sendo cumprida a sentença voluntariamente, os demandantes **deverão requerer o cumprimento pelo sistema e-proc, arquivando-se desde já os autos.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De indenização por danos materiais, morais e estéticos. Nº 25.105/2012

Reclamante: Igor Freitas Coimbra

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO Nº 2.621

Reclamado: Viação Lontra

Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar – OAB/TO Nº752

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do requerente, em razão da culpa exclusiva do demandante no evento danoso. Sem custas e honorários nessa fase. Após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Revisional de consumo de energia elétrica... Nº 25.184/2012

Reclamante: Juvanes Manoel da Silva

Advogada: Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO 4.884

Reclamado: Celtins – Companhia de energia elétrica do estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO Nº 2.174-B

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da falta de provas de irregularidade na medição de consumo de energia e da inexistência de ilegalidade perpetrada pelo requerido. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela já deferida, devendo a situação retornar ao status co ante, isso após o trânsito em julgado da sentença.** Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Ação de repartição de indébito com indenização... Nº 23.078/2012

Reclamante: Benito Silva Filho

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO Nº 2893

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO Nº 4573

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas de conduta ilícita perpetrada pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Reparação de danos materiais e lucros cessantes... Nº 21.293/2011

Reclamante: Luiz Ribeiro Tavares

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO Nº 448

Reclamado: João Jovino da Silva e Sétimo de Oliveira Sala

Advogado: Giancarlo Menezes – OAB/TO Nº 2918

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do requerente e com fundamento nos artigos 186, 927 c/c 932, III, todo do Código Civil CONDENA os demandados solidariamente a indenizar o requerente no valor de R\$ 9.300,00, referente aos danos emergentes (perda total do veículo). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do acidente e da citação respectivamente. Totalizando R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos julgo improcedente o pedido de condenação em lucros cessantes. Sem custas e honorários nessa fase. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Não havendo cumprimento voluntário da sentença pelos requeridos, o autor deverá requerer o cumprimento pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De indenização por danos morais e materiais. Nº 24.481/2012

Reclamante: Elizabete Alves Guimarães

Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO Nº 4.968

Reclamado: Banco Bradesco

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e, com fundamentos acima expendidos e nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, condeno o demandado a ressarcir o valor de R\$ 984,00 à requerentes devidamente corrigidos pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.270,00. E com fundamento nos artigos 1/16 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, em face da falha na prestação dos serviços de sua competência. Totalizando a condenação em R\$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais). Sobre a indenização por danos morais incidirá correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do seu arbitramento. Sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, não sendo a sentença cumprida voluntariamente pelo requerido, a autora deverá requerer o cumprimento pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem-se os autos com baixas.

Ação: De indenização por danos morais ... Nº 24.486/2012

Reclamante: Marcelo Reliquias de Souza

Advogada: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO Nº 3.912

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779-B

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* Q pedido do autor e, com fundamentos acima expendidos e nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, em face da manutenção indevida do seu nome no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362, do STJ. Determino ainda, como consectário lógico da sentença, a exclusão da restrição, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95.

Transitada em julgado e não havendo cumprimento voluntário da sentença, deverá o requerente requerer o cumprimento pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Reparação de danos materiais... Nº 22.008/2011

Reclamante: Geracina Batista Martins Marchesini

Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO Nº 4.693

Reclamado: Mapfre Vera Cruz seguradora s/a

Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques OAB/TO Nº 9.446

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e em consequência com fundamento no art. 186 do Código civil, condeno a demandada a efetuar o pagamento do conserto do veículo pálio descrito na inicial, ratificando assim, os termos da decisão de antecipação de tutela já deferida. Julgo, entretanto, improcedente o pedido de reparação de danos morais, em face da inexistência de prova dessa espécie de danos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas, uma vez que a obrigação já fora cumprida e, caso não tenha sido, deverá a autora requerer o seu cumprimento pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: De cobrança. Nº 18.542/2010

Reclamante: Biramar Martins Ferreira/ outros

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2.119Bv

Reclamado: Fleuri José Lopes/ outros

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO* o processo sem resolução do mérito. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Regressiva de reparação de danos materiais. Nº 24.433/2012

Reclamante: Gw Comercio de materiais de construção Ltda-Me

Advogado: Fernanda Sousa Bontempo – OAB/TO 4602

Reclamado: Nasam distribuidora

Advogado: Ariedison Cortez Silva – OAB/TO 5.557

Reclamado: Compolux Industria e Comercio Ltda

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da requerente em face da inexistência de qualquer responsabilidade da demandada pelo evento mencionado nos autos. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória de inexistência de débito com indenização por danos morais... nº 20.129/2011

Reclamante- Salomé Sousa Martins

Advogado(a): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB//TO 1750

Reclamado: Demeo Reis e Cruz Consultores

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamante, para que no prazo de 5(cinco) dias, forneça o C.N.P.J. da empresa requerida para prosseguimento do feito junto ao Sistema BacenJud.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 5019910-77.2013.827.2706

Requerente: S. P. DE S..

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr. André Luiz de M. Gonçalves – OAB/4103/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO 27: “Intime-se o requerido via Diário da Justiça para cumprir a decisão liminar, no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio da verba pública. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 05/03/2014, Juíza de Direito Julianne Freire Marques.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2011.0012.2969-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: A. B. O. R., rep/por sua genitora Maria Leite da Sila Oliveira

Requerido: Alexandre Pedro da Rosa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 267, III do Código de Processo Civil, **RECONHEÇO** o abandono da causa e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO**. Sem custas, visto que beneficiários da assistência judiciária gratuita os requerentes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0002.2232-0/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Advogado: Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO, nº 888-A

Requerente: José Fernandes do Nascimento

Requerida: Maria do Socorro Pereira de Sousa Nascimento

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0001.5490-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: F. C. A. de S., rep/por sua genitora Maria de Loudes da Conceição Araújo

Executado: Almiro Tomaz de Sousa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 267, III do Código de Processo Civil, **RECONHEÇO** o abandono da causa e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO**. Sem custas, visto que beneficiários da assistência judiciária gratuita os requerentes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0005.3610-3/0

Ação de Alimentos com Pedido de Arbitramento de Alimentos Provisórios

Advogado: Elizeu Ribeiro de Sousa, OAB/TO, nº 2.546

Requerente: J. P. F. C., rep/por sua genitora Paula Daniela P. da Costa

Requerido: Diego Furtado Campos

Parte da Sentença: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, **CONDENO** o requerido no pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, que deverão ser depositados na conta da mãe do alimentando até o dia 30 (trinta) de cada mês, impreterivelmente. Este valor retroagirá à data da citação, devendo os valores já bloqueados na conta corrente do requerido serem adequados a este patamar. Cópia desta sentença deverá ser juntada aos autos de execução de alimentos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 21 de setembro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0009.6914-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L. S. D. F. rep/por sua genitora Orlandir Santos Dias

Executado: Magnum Souza Feitosa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 267, III do Código de Processo Civil, **RECONHEÇO** o abandono da causa e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO**. Sem custas, visto que

beneficiários da assistência judiciária gratuita os requerentes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0009.6914-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: L. S. D. F. rep/por sua genitora Orlandir Santos Dias

Executado: Magnum Souza Feitosa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 267, III do Código de Processo Civil, **RECONHEÇO** o abandono da causa e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO**. Sem custas, visto que beneficiários da assistência judiciária gratuita os requerentes. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24.02.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 113/14 – LF

Autos n. 2011.0009.5828-6 (8195/11)

Ação: Guarda

Requerente: Marcelo Rodrigues de Queiroz

Advogado: Dr. Sergio Constantino Wascheleski – OAB/TO n. 1643

Requeridos: Alan Mateus Lourenço e Laissa Furquim de Almeida Queiroz

Advogado: Dr. Ari Borba Fernandes – OAB/SC n.17.747.

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, combinado com seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 112/14 – LF

Autos n. 2009.0003.5557-1 (6785/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Dirce dos Santos Coelho

Advogados: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800 e Dr. João Neto da Silva Castro – OAB/TO n.3.526

Requeridos: Valdir Santos Coelho e Luzia Ferreira Coelho

DESPACHO: “Manifeste-se a requerente. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 111/14 – LF

Autos n. 2011.0010.1404-4 (8246/11)

Ação: Guarda

Requerente: Maria Olimpio da Silva Maione e Ivam Maione

Advogada: Drª. Erica Jackeline Maione Moreira – OAB/TO n. 4561

Requerido: Zeila Rodrigues da Silva

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores MARIA OLIMPIO DA SILVA MAIONE e IVAN MAIONE para DEFERIR a guarda da criança I. O. R., com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/1990; transitada em julgado, expeça-se o termo definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.4799-4/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ADAIR RODRIGUES DA MOTA

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requeridos: CLECIO SOUSA LIMA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO - 906

DESPACHO DE FLS. 54: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se”. Colméia – TO; 10 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.4703-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LEANDRO DA SILVA

Advogado: PATRICIA MARIA DIAS NOEGUEIRA LEAL OAB/TO 4807

Requerido: BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

SENTENÇA: (.....) POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes (salvo se revel) para ciência e para, querendo renunciem o prazo recursal. Colméia, 05 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0563-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ SILVA NETO

Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DESPACHO: A fim de privilegiar o direito ao contraditório e a ampla defesa, intime-se a parte autora para que manifeste a respeito dos embargos de declaração às fls. 125/127, principalmente sobre a prescrição da pretensão, no prazo de até 10(dez) dias. Cumpra-se. Colméia, 10 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0565-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA

Advogado: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

DESPACHO: A fim de privilegiar o direito ao contraditório e a ampla defesa, intime-se a parte autora para que manifeste a respeito dos embargos de declaração às fls. 128/142, principalmente sobre a prescrição da pretensão, no prazo de até 10(dez) dias. Cumpra-se. Colméia, 10 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.0187-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requeridos: SIMPLICIO BORGES NETO

Advogado: Defensoria Pública

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 25/26: “...**Ante o exposto**, intime-se o exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo...”. Colméia – TO; 05 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0010.7567-0/0 – CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA Nº 066/99 - PRC

Extraída dos Autos: 1.599/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA

Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASACONCELOS FIGUEIREDO – OAB-TO – 1.754

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

DESPACHO DE FLS. 164: “Não foi possível entender a manifestação à fl. 162-v, haja vista que foi feita de forma manuscrita. Intime-se o advogado para que esclareça sobre a referida manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias. Cumpra-se”. Colméia – TO; 21 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8035-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: ABRAÃO XAVIER DA ROCHA

Advogado do Denunciado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado que foi redesignado para o dia 27/03/2014, às 10h, para a audiência de oitiva das testemunhas faltantes, interrogatório do réu e apresentação das alegações finais, nos autos supra mencionados.

AUTOS Nº 2010.0003.9014-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: LUIZ CARLOS BRITO DE SOUZA

Advogado do Denunciado: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado que foi redesignado para o dia 27/03/2014, às 09h, a audiência de oitiva da testemunha faltante, interrogatório do réu e apresentação das alegações finais, nos autos supra mencionados.

AUTOS Nº 2011.0005.3904-6 - TCO

Autor do Fato: JOILDES DIAS DA CUNHA

Advogado do Autor do Fato: DR. EURIVAL DE SOUZA BRITO – OAB/GO 13301

SENTENÇA: "... Diante do cumprimento integral do acordo firmado na transação penal oferecida a fls. 27, julgo extinta a punibilidade de JOILDES DIAS DA CUNHA, o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se" Colméia/TO, 19 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS Nº 2009.0012.1284-7 - TCO

Autores do Fato: RODRIGO MARÇAL VIANA, FERNANDO TORRES TAVARES, ZILTAIR LOPES DA SILVA e THALMO VENÂNCIO COELHO

Advogados dos Autores do Fato: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533 e DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1421-A

SENTENÇA: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato: Rodrigo Marçal Viana, Fernando Torres Tavares, Ziltair Lopes da Silva e Thalmó Venâncio Coelho, com base no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C." Colméia/TO, 28 de novembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.v

AÇÃO PENAL Nº 2007.0009.4408-2

Denunciado: AGNELO ANTÔNIO DE PAULA

Advogado do Denunciado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

SENTENÇA: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu AGNELO ANTÔNIO DE PAULA, com base no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C." Colméia/TO, 29 de outubro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.8520-5 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROSANA PEREIRA ROSA

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO do Advogado da Requerente, para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO DE SANEAMENTO: "Vistos em saneamento. Deixo de designar audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Ademais o INSS é pessoa jurídica de direito público, sendo difícil a obtenção de acordo, que justifique a designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Passo ao saneamento do feito. Não há nulidades e nem preliminares a serem apreciadas. A controvérsia reside na comprovação da atividade de seguradora especial lavradora da genitora por ocasião do parto próprio, e o tempo de exercício desta atividade e a comprovação do nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2014, às 14:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas

devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Ação Civil Pública sob o n. 5000013-41.2001.827.2720, na qual figura como requerente O Ministério Público em desfavor de Olímpio Barbosa Neto, e por meio deste, intimar para que qualquer cidadão deste Município possa, por intermédio de advogado, assumir a posição processual de autor desta demanda. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17:44:43, na data de 05/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.7950-1/0 – Ação Monitória

Fica a parte autora INTIMADA através de seu advogado, do ato processual a seguir relacionado:

Requerente: Marthorelle Representações Ltda.

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656.

Requerido: Edicarlo Fiorini e outra.

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

INTIMAÇÃO: “Nos termos da r. Sentença de fls. 117/124, fica a parte autora INTIMADA para proceder à atualização do valor constante no item “a” da referida sentença. Guaraí, 05/03/2014.”

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Busca e Apreensão – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Graciela Barbosa Cirqueira

Advogado(a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, com fulcro no art. 267, IV do CPC, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito. PRI. Oficie-se como requerido e archive-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0005.2430-0

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Eva Silvino Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim, ante a revelia da ré, julgo procedente o pedido inicial, tomando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato nº **6730/044**, firmado entre as partes, cujo objeto é um **Veículo da Marca GM, Modelo: Celta 4p Life, Ano de Fabricação: 2009, Cor Vermelha, Placa: MWT 2483, Chassi: nº 9BGRZ4810AG163934**, e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Se for o caso, oficie-se ao DETRAN-TO informando estar autorizado o autor a proceder à transferência para terceiros que indicar. Os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente a ré, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pela ré

após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando à publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Busca e Apreensão com Pedido de Liminar– 2012.0005.6749-8

Requerente: Banco Itaucard

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

Requerido: Lídia Pinto dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Cancelamento de Protesto c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais - 2009.0004.2958-3

Requerente: Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda – ME

Advogado: Marcelo Palma Pimenta Furçlan OAB-TO 1901

Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a):Kárita Barros OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Se houver custas, intime-se a requerida. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.3280-0

Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Executado: Diogo Francisco Martins Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Não há honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Eventuais custas, pelo requerente. Intimem-se. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.3768-6

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Miguel Boulos OAB-GO 22.554

Requerido(a): Transportadora Ponte Alto Ltda

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267 III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as cobre-as da requerente para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de inscrição na dívida ativa do estado e conseqüente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. Sem honorários. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos a Execução – 2013.0000.0031-3

Embargante: Bela Vista Veículos Ltda.

Advogado(a): América Bezerra Gerais e Menezes OAB-TO 4368

Embargado: Deusivan Oliveira Quixaba

Advogado(a): Carlos Alberto Penha Viana Junior OAB-TO 5309-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Isto posto, deixo de receber a inicial e determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC. Autorizo desde já, eventual pedido de desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações de praxe. Sem honorários. PRC.

Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a embargante intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2010.0000.3136-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Transportadora Rocker Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2011.0000.9558-3

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Transporte Constante Transporte Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Execução – 2010.0004.4135-8

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi-TO

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: PLPJ Transportes Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2009.0009.7652-5

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Jorge Sousa Medeiros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Execução – 2011.0004.2801-5

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi-TO

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: Adilson Antônio Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Execução – 2010.0004.4148-0

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi-TO

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: Josué Pires Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2008.0003.5356-2

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Catarina Gonçalves Verri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2008.0003.5362-7

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): IBL Instaladora de Bombas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2010.0004.4153-6

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Ricardo da Silva Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

Ação: Monitória – 2009.0002.5478-3

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): Emerson Luiz Lange

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Custas se houver, pelo requerente. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito." Fica ainda a parte autora intimada para no prazo legal comparecer em cartório para, caso queira, desentranhar documentos acostados na inicial sob pena de arquivamento do feito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0007.0887-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Adilino Fernandes da Silva e Outro

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana

Executado(a): Donatília Belém de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso do bacenjud, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 25/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

Processo nº: 2010.0004.6131-6

Natureza: Reintegração de Posse

Requerente(s): Sebastião pereira Santiago

Advogados: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO 2323 e Janaina Santana OAB/DF 27305

Requerido: Manoel Pinheiro Soares e outros

Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334a

DESPACHO: Vistos etc. diga a parte autora sobre o pedido de designação de Audiência para tentativa de acordo feito a fl 541 bem assim sobre a possibilidade de acordo em 10 dias. Itacajá, 26 de fevereiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.5385-9 (4564/10)

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Centro Lotérica Miracema Ltda

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: Caixa Seguradora S/A

ADVOGADO: Dr. Thiago Franco Oliveira

ADVOGADA: Dra. Gabriela dos Santos Fernandes

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Vistos, não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a juntada da carta de preposto e substabelecimento e a produção de prova documental e testemunhal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A responsabilidade da Seguradora; 2- Descumprimento de clausula contratual. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2014, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0000.0515-5 (5000/12)

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Junior de Sousa Coelho

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

REQUERIDO: Hipermercado Administradora de Cartões de credito Ltda

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Tendo em vista que a revelias apenas produz a presunção relativa da veracidade dos fatos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/201, às 14: 00 horas. Nomeio defensor dativo o requeido a Nobre defensora Pública da Comarca. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 6215/12 (2012.0000.7338-0)

Ação: Rec. e Diss. de União Estável

Requerente: Ivonete Ribeiro da Silva

Requerido: Rubens Flauzino de Souza

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 3.700

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Acordo firmado às fls. 48/49, formulado por Ivonete Ribeiro da Silva e Rubens Flauzino de Souza. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do

Tocantins-TO, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (06/03/2014). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PALMAS **4ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0004.9400-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: IRAJA SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE e IANA MARIA ABREU SILVESTRE

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO –OAB/TO 182-A e/ou ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: MIRANDA E ALVES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor da parte final do despacho de fls. 65, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 65, parte final: “...Assim, considerando o tempo transcorrido e a necessária racionalização dos atos, intime-se a parte autora para que em 10 dias indique o paradeiro da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas, (ass) Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar - NACOM.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9402-4 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: IRAJA SILVESTRE FILHO, IRATÃ ABREU SILVESTRE e IANA MARIA ABREU SILVESTRE

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO –OAB/TO 182-A e/ou ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: MIRANDA E ALVES LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor da parte final do despacho de fls. 59, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 59, parte final: “...Assim, considerando o tempo transcorrido e a necessária racionalização dos atos, intime-se a parte autora para que em 10 dias indique o paradeiro da requerida, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas, (ass) Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar - NACOM.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3330-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALCIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

REQUERIDO: DJALMA LACERDA

ADVOGADO: JOSÉ RONALDO DE ASSIS – OAB/TO 2689

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 10 (dez) dias, se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, e, em caso positivo, devem especificar, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, a teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 76: “Consultem-se as partes de desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo, 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução processual para o dia 05/06/2014, às 14:00 hs, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. (ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar - NACOM.”

AUTOS Nº: 2011.0004.9665-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ERNI DA SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090 e/ou MARLUY DIAS FERREIRA – OAB/TO 4770-A

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou SERGIO FONATANA – OAB/TO 701

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia **03 de Junho de 2014, às 14:h00min**, a teor do despacho de fls. 103, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 103: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **03 de junho de 2014, às 14:h00min**. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências, se houverem. Para prestarem depoimento pessoal, o requerente e o requerido deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9126-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO STECCA CIONI – OAB/PR 37.163

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia **1º de Abril de 2014, às 14:h00min**, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 70: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **1º de Abril de 2014, às 14:h00min**. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências, se houverem. Para prestarem depoimento pessoal, o requerente e o requerido deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9126-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO STECCA CIONI – OAB/PR 37.163

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia **1º de Abril de 2014, às 14:h00min**, a teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 70: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **1º de Abril de 2014, às 14:h00min**. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências, se houverem. Para prestarem depoimento pessoal, o requerente e o requerido deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.4101-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO SOUZA ABELLA

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: MK CONTABILIDADE S/A

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50.350 e/ou EDUARDO PIMENTA DE FARIAS – OAB/TO 2774

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia **29/04/2014, às 14:00 horas**, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 106: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia **29 de Abril de 2014, às 14:h00min**. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências, se houverem. Para prestarem depoimento pessoal, o requerente e o requerido deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0010.3778-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA – OAB/TO 4251-B

BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/Ou MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES – OAB/SP 214.737

Ficamos procuradores das partes intimados do teor do despacho de fls. 135, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 135: “Observa-se dos autos em apenso (n. 2008.0011.1096-5), que houve acordo entre o autor e o primeiro requerido, o qual foi devidamente homologado, como se vê às fls. 156 daquele feito, tramitando o feito tão somente em relação ao segundo requerido. Assim, aguarde-se o desfecho da ação principal. Intimem-se as partes. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0011.1096-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA

ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA – OAB/TO 4251-B

REQUERIDO: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104.430 e/Ou MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES – OAB/SP 214.737

Ficamos procuradores das partes intimados da designação de audiência de conciliação para o dia 21.05.2014, às 09:00 hs, devendo comparecerem ao ato, devidamente acompanhados das partes, a teor do despacho de fls. 163, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO despacho de fls. 163: “Verifico que foi homologado acordo entre o autor e o requerido BANCO ITAUCARD, como se vê do teor da sentença de fls. 146, todavia, o feito tem o seu tramite regular no que se refere ao requerido SERASA S/A. Assim, designo audiência de conciliação entre o autor e o segundo requerido, para o dia **21 de Maio de 2014, às 09:00 horas**, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Intimem-se as partes. Palmas, 24.02.2014. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2006.0004.8961-1 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: SEAPE – SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESARIO REDESCHECK

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA – OAB/ES 291-B e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

EXCEPTO: MARLEDES JOSE HILARIO ME. RB BA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 15,a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 15: “.... Por isso, julgo improcedente a presente exceção e condeno o excipiente nas custas do incidente. P. RIC. Palmas, (ass) Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auziliar - NACOM.”

AUTOS N. 2006.0001.7241-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLEDES JOSE HILÁRIO ME. RB BA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

REQUERIDO: SEAPE – SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESARIO REDESCHECK

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA – OAB/ES 291-B e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

Ficam as partes intimadas a especificarem no feito as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor da decisão de fls. 93, a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO decisão de fls. 93: “Não há questões prévias ao conhecimento do mérito, pelo que declaro saneado o feito, o qual não esta maduro para julgamento. Fixo como controvertidas as tratativas realizadas para a contratação, as informações prestadas ao preposto da autora, assim como a utilização ou não dos sérvios contratados, além das demais questões impugnadas na contestação. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Requerida produção de prova oral, designo o **dia 04/06/2014, às 14:00 hs**, para audiência de instrução. I rol de testemunhas, devidamente qualificadas, se necessário suas intimações, deverá ser apresentado em 10 dias. As partes deverão vir preparadas para os debates orais. Palmas, (ass) Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auziliar - NACOM.”

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 5026020-23.2013.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VALTEIR BARROS SEVERINO

FINALIDADE: NOTIFICAR o acusado VALTEIR BARROS SEVERINO, brasileiro, união estável, auxiliar de produção, nascido aos 09/08/1987, filho de Maria do Carmo Ferreira Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que apresente defesa preliminar no prazo de 10 dias. DESPACHO: “Considerando que o acusado não foi encontrado no endereço fornecido nos autos para ser notificado, conforme certidão inserida no evento 09, determino que se notifique o denunciado via edital para apresentar a defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública para o prosseguimento do feito. Palmas, 25 de fevereiro de 2014. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**”.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 5007624-95.2013.827.2729

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: LUCAS SOUZA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR o acusado LUCAS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 22/05/1992, filho de Luciana Souza dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para que compareça em audiência designada para o dia 05 de maio de 2014. DESPACHO: “Cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 05.05.2014, às 14:00 horas. Cumpra-se Palmas, 25 de fevereiro de 2014. **Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito**”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.1492-6 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Requerido: OLZIRENE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3440; MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, lastreado no artigo 4º da Lei nº 1060/50, e, inexistindo provas suficientes à alegação descrita na exordial, rejeito a presente impugnação, o que ora faço para manter o benefício da assistência judiciária deferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais nº 2008.0003.1879-1. Custas pela impugnante, se houver. Sem honorários, por se tratar de incidente processual. Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0007.9604-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Requerido: OLZIRENE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420 e KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3440

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher a impugnação formulada por UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, o que ora faço para manter o valor atribuído à causa. Intimem-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0003.1879-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: OLZIRENE CORDEIRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420 e KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Requerido: CLINICA DE DIAGNÓSTICOS ARAI KAMINISHI E COSTA

Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 e outros

DESPACHO: “intimem-se as partes para, no prazo de 3 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir.(...). cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.7886-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LOCALIZA RET A CAR S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Quanto às provas a serem produzidas, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, ressaltando que não houve requerimento de provas por parte do requerido; razão pela qual, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2014 às 15:30 horas, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação, conforme constou em seu requerimento de prova testemunhal. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada... Palmas, 20 de fevereiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.010.0011.6577-0/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: Terezinha Alves dos Santos.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requeridos: Antonio Ottoni Netto e Ana Leucidone Benedetti Ottoni.

Advogado: Nihil

Confinantes: Douglas Piffer Sallum e sua esposa Célia Maria de Camargo Sallum, Antoniella Ottoni e outros.

Advogado: Nihil

Curador Especial nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso.

Intimação: Intimar o advogado da parte requirente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 94, *que segue transcrito na íntegra. Despacho – 1 – O(A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado regoroso no trâmite processual. Assim, **EMENDE O AUTOR A INICIAL, no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento e extinção**, para JUSTIFICAR E JUNTAR aos autos; (1,1) **GEORREFERENCIAMENTO** do imóvel usucapiendo (memorial descritivo que contenha as coordenadas dos vértices definidores de seus limites, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Inteligência do art. 225, caput e § 3º, da Lei nº 6.015/973 – Precedente: STJ – RECURSO ESPECIAL nº 1.123.850 – RS (2009/126557-5) – Tel. Min. Nancy Andrigh Terceira Turma. DJ: Brasília (DF), 16 de maio de 2013. 2 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ”*

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.8610-0 – Ação Penal

Acusado: ABIMAEEL PARENTE DA SILVA

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. Leandro Manzano Sorroche, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 4.792, INTIMADO, para comparecer na sala de audiência do edifício do Fórum local., no dia 19 de março de 2014 às 13h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.5136-8/0–AÇÃO - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO - 2402

Requerido: DIONELSON BONFIM NUNES E MARIA JOSELITA BRASIL BATISTA

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO OAB/TO - 4223

SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar ao Banco o valor devido a partir da primeira data de descumprimento da obrigação, no valor de R\$ 4.127,56, corrigidos tão somente pela taxa SELIC, nos moldes da súmula 294 do STJ e sem anatocismo, limitado a 30% do seu rendimento mensal declarado no imposto de renda. Condeno proporcionalmente as partes em custas e honorários advocatícios que fixo em 2/3 para ser pago pela empresa autora e 1/3 a ser pago pela ré, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, permitida a compensação entre os valores devidos de honorários e custas pelas partes. P. R. I. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 17 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0000.7481-7–AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AVELINO MORGANTI NETO ASSISTIDO POR S/ PAI MAURO MATEUS MORGANTI

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO -4364

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Deixo de condenar em honorários pelo fato de entender que não existiu a relação jurídica processual. P.R.I.C. Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, archive-se isto posto, com base no artigo 269, I e II, do Código de processo Civil, julgo procedente o feito e extingo o processo Civil, julgo procedente o feito e extingo o processo com resolução do mérito. Revogo o despacho de fls.122. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 46/121. Sem custas e honorários por ser beneficiária da Assistência Judiciária. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.1743-9/0– EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ZOLMIRA MUHLBEIER

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO -13090

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SENTENÇA: Isto posto, com base no artigo 269, I e II, do Código de processo Civil, julgo procedente o feito e extingo o processo Civil, julgo procedente o feito e extingo o processo com resolução do mérito. Revogo o despacho de fls.122. Defiro o

desentranhamento dos documentos de fls. 46/121. Sem custas e honorários por ser beneficiária da Assistência Judiciária. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3755.1/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/4.110-A

Requerido: JOSE DAVID PEREIRA

Advogado: não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 71: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5202.6/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/4.110-A

Requerido: PEDRO RIBEIRO NEVES

Advogado: não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 55: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5515.2/ USUCAPIÃO

Requerente: JESY AIRES DE OLIVEIRA

Advogado (A): Dr. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA-OAB/1017

Requerido: LUIZA TEODORO DA SILVA

Advogado: não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 136: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devesse ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 79, de 05 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 25 de janeiro de 2014, Elaine da Silva Reges, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80, de 05 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado e a partir da data da publicação deste ato, Pablo Farias Souza Cruz, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara Criminal da Comarca de Arraias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 82, de 05 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas e a partir da data da publicação deste ato, Bárbara Verônica Martins Bezerra da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Ananás.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 644, de 05 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 14.0.000036150-0;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Agenor Alexandre da Silva, férias no período de 10/3 a 8/4/2014, referentes à 2ª etapa do exercício 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 648, de 05 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 651, de 28 de junho de 2013, que designou o Juiz Marcelo Eliseu Rostirolla para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 639/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de março de 2014

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 23/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000001666-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **V3 EVENTOS CORPORATIVOS, ENTRETENIMENTO E TURISMO LTDA – EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de organização de evento, compreendendo recepção e transporte, para o “98º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a ser realizado nos dias 27 a 29 de março de 2014, em Palmas – TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 23/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a Gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO: PA 41021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 281/2010

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fica rescindido, a contar data da assinatura deste Instrumento, o Contrato n.º 281/2010, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS** e a empresa **CLARA CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objeto a construção do Fórum da Comarca de Natividade.

A presente rescisão se dá por ato unilateral do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 78, inciso XII, c.c. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Considerando que não houve execução da obra *in tela*, encerra-se o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, não havendo direito a percepção de valores por parte da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br